



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 14 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2783

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 055/2021** - Decreta Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021 em todo o território do Município de Ibirapitanga, e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 057/2021** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 055/2021

Decreta Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021 em todo o território do Município de Ibirapitanga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia de Nossa Senhora Aparecida, 12 de outubro de 2021, padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO primar pelo princípio da economicidade: economia nos gastos com luz, água e combustível.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo no dia 11 de outubro de 2021 em todo território do Município de Ibirapitanga;

Art. 2º. Os serviços essenciais de Limpeza Pública, Hospital Municipal e Guarda Municipal e outros serviços que por natureza não permitem a paralisação, serão regulamentados pelo Secretário da Pasta conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, de forma a não sofrerem interrupções.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino cumprirá o calendário escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, 07 de outubro de 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec. nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga; e

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO, O artigo 196 da Constituição que é dever do Estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doença, logo, a proteção coletiva à saúde se sobressai à autonomia individual de decidir se vacinar ou não;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública.

DECRETA:

Art. 1º - É considerado ato faltoso, passível de demissão, o servidor que se recusar a se vacinar contra covid-19.

Art. 2º - A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



indireta, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Lei nº 1.057/20, que dispõe sobre o estatuto dos servidores deste Município de 06 de janeiro de 2020 e na Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 3º - Os servidores públicos Municipal serão proibidos de receber vencimentos e remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico, fundacional, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas e subvencionadas pelo governo Municipal ou que exerçam serviço público delegado.

Parágrafo único – A autoridade, mediata, notificará o servidor, assim que tiver conhecimento do fato, para justificar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a motivação pela recusa da vacinação sempre acompanhada de documento médico que a justifique.

Art. 4º - A comprovação será realizada mediante cartão de vacinação, devidamente atualizado e/ou carteira de vacinação digital emitido por órgão oficial.

Art. 5º - Não se aplica as normas estabelecidas neste decreto aos servidores que comprovar a impossibilidade de receber o imunizante através de laudo médico.

Art. 6º - A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, em 14 de outubro de 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec. Nº 002/2021

MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br

